

Com o seu terceiro fundamento, a Comissão sublinha que, apesar das modificações legislativas positivas efectuadas pelo demandado, a condição de um trabalhador estar ao serviço do mesmo empregador prestador de serviços pelo menos há seis meses constitui uma restrição não justificável à livre prestação de serviços.

---

**Acção intentada em 22 de Maio de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

**(Processo C-220/08)**

(2008/C 183/31)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: M. Condou-Durande, agente)

*Demandada:* República Helénica

**Pedidos da demandante**

— Declarar que a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 2004/83/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessita de protecção internacional, bem como relativas ao respectivo estatuto, e relativas ao conteúdo da protecção concedida <sup>(1)</sup>, dado que não adoptou as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a essa directiva, ou, pelo menos, não as notificou à Comissão;

— Condenar a República Helénica nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da directiva 2004/83 para o ordenamento jurídico nacional expirou em 10.10.2006.

---

<sup>(1)</sup> JO L 304 de 30.9.2004, p. 12.

**Acção intentada em 30 de Maio de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda**

**(Processo C-234/08)**

(2008/C 183/32)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: H. Støvlbæk, agente)

*Demandada:* Irlanda

**Pedidos da demandante**

— Declarar que a Irlanda, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/100/CE <sup>(1)</sup> do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia e, de qualquer modo, ao não as ter comunicado à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da directiva;

— Condenar a Irlanda nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da directiva terminou em 1 de Janeiro de 2007.

---

<sup>(1)</sup> JO L 363, p. 141.

**Acção proposta em 2 de Junho de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

**(Processo C-239/08)**

(2008/C 183/33)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: C. Huvelin, agente)

*Demandado:* Reino da Bélgica